

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.784, DE 2010

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, destinados ao Ministério da Defesa.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DÉCIO LIMA

I - RELATÓRIO

Propõe o Poder Executivo, nos termos do Projeto de Lei nº 7.784, de 2010, a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, destinados ao Ministério da Defesa.

A Exposição de Motivos nº 00231/2010/MP/MD, de 20 de agosto de 2010, pelas razões apontadas nesse documento, que vão desde a concretização das diretrizes preconizadas pela Política de Defesa Nacional, editada pelo Decreto nº 5484, de 30 de junho de 2005, e pela Estratégia de Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, até a concepção do Projeto de Lei nº 543/2009, que propõe alterar a Lei Complementar nº 097, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre

normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, o Projeto de Lei em análise prevê a criação de 488 cargos e gratificações, assim distribuídos:

- a) Criação de cargos: - 225 cargos em comissão do Grupo-DAS;
- b) Criação de gratificações: - 263, sendo: 24 GR-IV; 4 GR-III; 5 Gratificações de Exercício em Cargo em Confiança A; 106 do Grupo B; 23 do Grupo E; 32 Gratificações de Exercício de Cargo de Confiança do nível V; e 69 do nível II-Especialista.

As Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Finanças e Tributação, em reunião ordinária de 8 de junho de 2011 e 2 de setembro de 2011, respectivamente, aprovaram o projeto.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação.

Segundo o texto constitucional em vigor, compete ao Poder Executivo propor ao Poder Legislativo a criação de novos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, Gratificações de Representação, Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, destinados ao Ministério da Defesa.

Analisando a proposição sob comento, não vislumbramos nenhum empecilho à sua aprovação, eis que não contraria nenhuma norma ou princípio constitucional ou jurídico.

Como esclarecido pelo Relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, Deputado MAURO NAZIF, em seu parecer de 02.09.2011, em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 – LDO/2011), assim como a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 – LDO/2012), consignam por meio dos art. 81 e 78, respectivamente, o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico das Leis Orçamentárias correspondentes, 2011 ou 2012, a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

Não há, também, incorreção de técnica legislativa a ser apontada. A proposição ora analisada está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.784, de 2010.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DÉCIO LIMA
Relator